



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº3.002 de 22 de setembro de 1998 com redação dada pela Lei nº4.495/2009, é um órgão propositivo, consultivo e deliberativo, constituído por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Entidades de Trabalhadores, Empresários e Cíveis, que tem por objetivo estudar, elaborar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento econômico do Município, além de promover, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos, que tenham relação com o desenvolvimento econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverão analisar e deliberar acerca dos pedidos referentes à política de incentivos, na forma indicada no Art. 5º da Lei nº 3.557 de 25 de março de 2003, que dispõe sobre a criação de Incentivos Seletivos para o Desenvolvimento Econômico do Município de Mauá.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – buscar a articulação regional para definição e implementação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico regional;
- II – estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas;
- III – deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos;
- IV – avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;
- V – publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos às empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- VI – manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;
- VII – acompanhar e contribuir com os programas de treinamento e qualificação profissional;
- VIII – acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;
- IX – participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento econômico municipal ou regional. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)
- X – propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento socioeconômico municipal;
- XI - estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;
- XII - promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;



- XIII - manter gestões junto aos demais Conselhos de Âmbito Nacional;
- XIV - manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho de Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)
- XV - manter gestões junto aos Órgãos Estaduais e Federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais;
- XVI - avaliar constantemente as transformações no processo do desenvolvimento econômico municipal. (Redação dada pela Lei nº 4495/2009)
- XVII - discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá será composto por 18 (dezoito) membros, contando com a representação do Poder Público Executivo de Mauá, Poder Público Legislativo de Mauá, de Trabalhadores, de Empresários e Entidades Cíveis, conforme definido a seguir:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II - 01 (um) representante do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;

III - 03 (três) representantes dos Trabalhadores;

IV - 03 (três) representantes dos Empresários;

V - 01 (um) representante das Entidades Cíveis;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes constantes do inciso II serão indicados pela superintendência da Autarquia.

§ 3º Os representantes constantes dos incisos III, IV e V serão indicados entre seus pares, em assembleia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.

§ 4º Os representantes constantes do inciso VI serão indicados nos termos do seu Regimento Interno.

§ 5º Todas as representações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI indicarão um representante titular e um suplente.

§ 6º A composição do Conselho será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 7º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."



Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mauá é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado
- II – Presidência
- III Secretaria-Executiva

§ 1º A secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a ela cabendo a realização de tarefas técnicas e administrativas.

§ 2º A Eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos.

§ 3º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, permitida uma recondução pelo mesmo período consecutivo.

§ 4º No caso de vacância da presidência será eleito novo presidente, em conformidade com o “caput” deste artigo.

§ 5º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º Pela atividade exercida no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico serão substituídos quando:

- I - Concluírem seus mandatos
- II - Deixarem de fazer parte da entidade que os indicou;
- III - Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da administração pública;
- IV – Faltarem 3 (Três) ou mais reuniões sem apresentar justificativa;
- V – Agirem de maneira incompatível com a dignidade do cargo.

Parágrafo Único – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas a Secretaria-Executiva do Conselho até 48 horas após a reunião.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I -Presidir as reuniões ordinárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II – Emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- Convocar as reuniões ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Conceder vista de matéria a serem votadas aos membros do conselho quando solicitadas;
- V – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
- VI – Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regime no Interno.

Art. 10º Compete aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:



- I – Zelar pelo fiel cumprimento do Conselho e observância das Leis nº3.002 de 22/09/1998, Nº4.4995/2009 e pela Lei nº3.557 de 25/03/2003;
- II – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III – Encaminhar a Secretaria-Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- IV – Requisitar à Secretaria-Executiva, à Residência do conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á:
Reunião ordinária bimestralmente, por convocação de seu presidente;
Extracomunitariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros;

Art. 12º As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 13º Para a convocação de reuniões Extraordinárias, é imprescindível a apresentação de justificativa a Secretaria Executivo do Conselho.

Parágrafo único – A secretaria-executiva tomará as providências necessárias para a convocação das reuniões extraordinárias, a qual será realizada de acordo com a necessidade, com aviso mínimo de 3(três) dias úteis.

Art. 14º Os membros do conselho deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da reunião ordinária, ata da reunião anterior, a pauta da reunião, e em avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Parágrafo Único – As convocações, assim como a documentação necessária para a reunião, dar-se-ão via e-mail, ou ofício.

Art. 15º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão iniciadas pelo menos com a metade mais um dos membros.

Art. 16º Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta, sendo que o assunto deverá retornar a pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 17º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo da metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18º É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para a discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas a Secretaria-Executiva.

§ 1º As propostas deveram ser dirigidas a Secretaria-Executiva do conselho 10 dias corridos antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.



§ 1º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho, com anuência dos demais membros, poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 19º As decisões normativas do Conselho terão forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria-Executiva, para efeito de consulta.

§ 2º O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamento a aplicação das resoluções apresentadas.

Art. 20º As instruções, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado direito de apresentar, ou de manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º A secretaria Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, é responsável pela sistematização das informações que permitam ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos na Lei nº3.002 de 22 de setembro de 1998 com redação dada pela Lei nº4.495/2009.

Art. 22º – Cabe a secretaria-executiva:

- I – Preparar pauta, secretariar, agendar reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- II – Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do presidente do Conselho ou por solicitação de 1/3 de seus membros;
- III – Encaminhar as entidades representadas no Conselho, cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias via e-mail;
- IV – Preparar e controlar a publicação, de todas as decisões emanadas pelo Conselho;
- V – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- VI – Providenciar a publicação em Diário Oficial das resoluções e deliberações do Conselho. Elaborativo minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em plenária do Conselho;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as instruções da Residência;
- IX – Promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva do conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em relação as alterações deste Regimento Interno, deverão contar com aprovação de, no mínimo 2/3 de seus membros.



Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

Art. 25º Ficam revogadas as disposições em contrário.